



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 351/22 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o prazo de 60 dias para recebimento do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

a Portaria GM/MS nº 874/2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014 que inclui procedimento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do SUS;

a Lei nº 13.896/2019 que altera a Lei nº 12.732 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, Título IV – Da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo X – Do Remanejamento Intraestadual de Recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS, Títulos I Disposições Gerais;

a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

o Art. 1º da Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que indica que devem ser observadas as necessidades regionais e

o Planejamento Regional Integrado de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde;

a Portaria nº 592 de 27/10/2010, a Portaria nº 198 de 08/02/2013, a Portaria nº 631 de 12/06/2013, e a Portaria nº 3.444 de 29/12/2016, que constituíram o teto da Oncologia de Novo Hamburgo no valor de R\$ 386.000,00/mês;

a Resolução nº 115/2022 – CIB/RS, que estabeleceu em seu Inciso I do Art. 2º que o valor mensal de R\$ 263.028,89 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) e valor anual de R\$ 3.156.346,70 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) retornará para o teto MAC do município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Novo Hamburgo, a contar da competência outubro de 2022 (11ª parcela de 2022), com publicação de RESOLUÇÃO CIB/RS específica;

a documentação contida no PROA nº 21/2000-0004319-0;  
a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/10/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), sob a gestão estadual para a gestão do município de Novo Hamburgo, destinado ao atendimento oncológico.

**Parágrafo Único** - Do valor remanejado de Novo Hamburgo para a gestão estadual na competência abril de 2022 (5ª parcela de 2022), o valor mensal de R\$ 450.475,35 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), estabelecido no parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução nº 115/2022 – CIB/RS, destinou-se ao custeio do tratamento de pacientes quimioterápicos de Novo Hamburgo e pacientes oriundos dos quatro municípios remanescentes em Novo Hamburgo, foi remanejado pelo período de seis meses (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022), sendo que o valor mensal de R\$ 263.028,89 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) retornará para o teto MAC do município de Novo Hamburgo, a contar da competência outubro de 2022 (11ª parcela de 2022).

**Art. 2º** – O remanejamento, a contar da competência **novembro de 2022** (12ª parcela de 2022), totaliza o valor mensal de R\$ 526.057,78 (quinhentos e vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), valor anualizado de R\$ 6.312.693,40 (seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único** - O montante do recurso remanejado corresponde ao valor a ser incorporado ao teto de média e alta complexidade sob gestão do município de Novo Hamburgo e valor pendente de remanejamento na competência outubro de 2022, assim distribuídos:

**I** – Recurso a ser incorporado ao teto sob gestão do município de Novo Hamburgo a contar da competência novembro de 2022 (12ª parcela de 2022) no valor mensal de R\$ 263.028,89 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anualizado de R\$ 3.156.346,70 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

**II** – Recurso remanejado em parcela única na competência novembro de 2022 (12ª parcela de 2022), no valor mensal de R\$ 263.028,89 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

perfazendo o valor anualizado de R\$ 3.156.346,70 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

a) O valor remanejado em parcela única tem vigência exclusiva na competência novembro de 2022;

b) A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** - Ratificar, a contar da competência dezembro de 2022 (1ª parcela de 2023) a transferência de recurso federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada) do Fundo Municipal de Novo Hamburgo para o Fundo Estadual de Saúde no valor mensal R\$ 263.028,89 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anualizado de R\$ 3.156.346,70 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), conforme Anexo II desta Resolução.

**Art.4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 351/22 - CIB/RS**

**MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO**

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira						
ORIGEM RECURSO		DESTINO DO RECURSO		Procedimento	Valor Total	
IBGE	Município	IBGE	Município		TOTAL MÊS	
430000	GESTÃO ESTADUAL	431340	NOVO HAMBURGO	Finalizar o atendimento de pacientes já em tratamento quimioterápico no Hospital Regina	TOTAL MÊS	R\$ 263.028,89
SUBTOTAL VALOR INCORPORADO AO TETO DE NOVO HAMBURGO TOTAL/ANO						R\$ 3.156.346,70
430000	GESTÃO ESTADUAL	431340	NOVO HAMBURGO	Finalizar o atendimento de pacientes já em tratamento quimioterápico no Hospital Regina	TOTAL MÊS	R\$ 263.028,89
SUBTOTAL VALOR REMANEJADO DA GESTÃO ESTADUAL PARA FMS NOVO HAMBURGO COMPETENCIA NOVEMBRO/2022 EM PARCELA ÚNICA TOTAL/ANO (Valor pendente de remanejamento na competência outubro de 2022)						R\$ 3.156.346,70
TOTAL A REMANEJAR PARA FMS NOVO HAMBURGO COMPETENCIA NOVEMBRO/2022 (VALOR INCORPORADO TETO MAC DE NOVO HAMBURGO E VALOR TRANSFERIDO PARCELA ÚNICA NA COMPETENCIA NOVEMBRO/2022)					TOTAL MÊS	R\$ 526.057,78
					TOTAL ANO	R\$ 6.312.693,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 351/22 - CIB/RS**

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira						
ORIGEM RECURSO		DESTINO DO RECURSO		Procedimento	Valor Total	
IBGE	Município	IBGE	Município		TOTAL MÊS	
431340	NOVO HAMBURGO	430000	GESTÃO ESTADUAL	Finalizar o atendimento de pacientes já em tratamento quimioterápico no Hospital Regina	R\$ 263.028,89	
					<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$ 3.156.346,70</b>